



Estatutos da APU

Nova redação aprovada em Assembleia Geral
realizada a 23 de julho de 2025

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE URBANISTAS

ESTATUTOS

Preâmbulo

A Associação Portuguesa de Urbanistas (APU) foi fundada com o propósito de reunir e representar os profissionais que atuam no campo do urbanismo e do ordenamento do território em Portugal, promovendo a valorização da profissão, o intercâmbio de conhecimentos e a defesa de práticas urbanísticas sustentáveis e inclusivas.

A APU, constituída a 18 de dezembro de 2017, decorre da fusão de três associações – a Associação dos Urbanistas Portugueses (AUP), a Associação Portuguesa de Planeadores do Território (APPLA) e a Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses (APROURB) – alicerçada na vontade comum da defesa da qualificação profissional e da prática do urbanismo em Portugal.

Desde então, a Associação tem vindo a afirmar-se como um espaço de debate técnico-científico e de intervenção cívica, promovendo conferências, formações, publicações e parcerias com instituições académicas, entidades públicas e organizações da sociedade civil.

Ao longo dos anos, a APU tem desempenhado um papel ativo na elaboração e discussão de políticas públicas de ordenamento do território e urbanismo, no acompanhamento de instrumentos de planeamento territorial e urbano, e na defesa de uma visão estratégica, participada e integrada do desenvolvimento urbano.

Fiel aos seus princípios fundadores, a APU continua a sua missão de reforçar o papel do urbanista na sociedade portuguesa e de contribuir para a construção de territórios mais equitativos, sustentáveis e preparados para os desafios do futuro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e denominação

1. A Associação Portuguesa dos Urbanistas, adiante abreviadamente designada APU, é a associação profissional, sem fins lucrativos, que visa a dignificação do urbanismo e do ordenamento do território.
2. A atividade da APU rege-se pelos presentes estatutos e demais disposições legais em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito e sede

1. A APU tem âmbito nacional e a sua sede localiza-se na Avenida Rovisco Pais, Instituto Superior Técnico, Departamento de Engenharia Civil, 1049-001 Lisboa, na freguesia do Areeiro, concelho de Lisboa.
2. A sede da APU pode ser alterada, por decisão do Conselho Diretivo, para outro local dentro do concelho de Lisboa.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, a APU pode criar estruturas regionais e locais, às quais incumbe a prossecução das suas atribuições na respetiva área.
4. A APU dispõe de autonomia financeira, orçamental e de património próprio.
5. A APU não prossegue atribuições ou exerce competências de natureza sindical, designadamente, as relacionadas com a regulação económica ou com os vínculos laborais e profissionais dos seus membros.

Artigo 3.º

Objetivos

A APU tem como objetivos:

- a) Contribuir para a dignificação do urbanismo, do exercício da atividade profissional do urbanismo e do seu ensino e investigação;
- b) Contribuir para a divulgação do urbanismo e da sua função social;
- c) Contribuir para a disseminação da cultura do território;
- d) Promover a divulgação das regras de ética profissional e das boas práticas do urbanismo e zelar pelo seu cumprimento, bem como pelo nível de qualificação profissional dos urbanistas;
- e) Promover a informação e a atualização dos seus membros, nomeadamente através da realização de reuniões, colóquios e seminários;
- f) Promover a realização de ações de formação certificada, nos termos previsto na lei;
- g) Promover a cooperação e solidariedade entre os seus membros e estreitar relações com associações e organizações congéneres, nacionais e estrangeiras, podendo para o efeito aderir a uniões e federações;

- h) Estudar problemas específicos sobre os quais tenha sido chamada a pronunciar-se ou entenda ser seu dever fazê-lo, podendo, para o efeito, recorrer à constituição de comissões ou grupos de trabalho especializados;
- i) Participar na elaboração de legislação, de programas, planos e instrumentos estratégicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo e outras temáticas relacionadas com o exercício da profissão;
- j) Pronunciar-se sobre a formação académica e profissional nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;
- k) Colaborar com os estabelecimentos de ensino em que sejam ministrados cursos, licenciaturas, pós-graduações, mestrados ou doutoramentos em urbanismo e áreas afins, de modo a contribuir para a adequação do ensino ministrado à prática;
- l) Representar e promover formas institucionais de representação dos urbanistas junto dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da administração pública ou com quaisquer outras entidades públicas, privadas ou cooperativas, sempre que estejam em causa questões relacionadas com os seus objetivos;
- m) Promover formas de representação da APU na União Europeia, no Espaço Económico Europeu e no mundo, de modo a assegurar a participação e o conhecimento de temáticas e assuntos relacionados com os seus objetivos específicos.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 4.º **Membros**

1. Os membros da APU distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a) Membro efetivo;
 - b) Membro estagiário;
 - c) Membro honorário.
2. Compete à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo, aprovar e alterar o Regulamento dos Membros da APU, versando pelo menos os seguintes conteúdos:
 - a) Procedimentos de admissão, suspensão, desvinculação e expulsão de membros;
 - b) Atribuição de categorias aos membros;
 - c) Requisitos a cumprir para a passagem de membro estagiário a membro efetivo;
 - d) Procedimentos relativos à cobrança de quotas.
3. O Regulamento referido no número anterior pode ainda estabelecer:
 - e) Sistema de incentivos para adesão de novos membros e manutenção dos atuais;
 - f) Sistema de graus e/ou especialidades a atribuir aos membros efetivos;

- g) Outras disposições de interesse para o desenvolvimento e consolidação do estatuto de membro da APU.

Artigo 5.º

Fundadores

1. São fundadores da APU todos os que a ela aderiram no seu processo de constituição, com a correspondente atribuição automática, a cada um deles, do estatuto de membro efetivo.
2. A identificação nominal dos fundadores da APU consta de lista anexa aos presentes estatutos.

Artigo 6.º

Membros efetivos

1. A admissão como membro efetivo exige formação académica ou experiência profissional habilitante nos domínios do urbanismo e/ou ordenamento do território, mediante o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Possuir formação académica mínima correspondente à titularidade de diploma de curso superior, emitido por instituição de ensino superior, incluindo, ou acrescida, de formação específica em urbanismo e/ou ordenamento do território não inferior a dois anos letivos; ou
 - b) Ser titular de diploma de curso superior, emitido por instituição de ensino superior, em domínios confluentes com urbanismo e ordenamento do território, nomeadamente arquitetura, engenharia civil, engenharia do território, arquitetura paisagista, engenharia do ambiente, engenharia agronómica ou florestal, geografia, direito, sociologia ou economia, e detentor de experiência profissional mínima de pelo menos dois anos no exercício de atividade profissional relevante em urbanismo e/ou ordenamento do território, a comprovar pelo candidato.
2. Podem, ainda, ser admitidos como membros efetivos os profissionais de urbanismo inscritos e reconhecidos como tal em Associações de outros países, congéneres da APU.
3. O Conselho Diretivo pode aprovar, competindo-lhe nesse caso garantir a respetiva atualização:
 - a) Lista dos cursos superiores a que se refere a alínea a) do número 1;
 - b) Lista das associações de outros países, congéneres da APU, a que se refere o número 2.

Artigo 7.º

Membros estagiários

A admissão como membro estagiário requer que o candidato se encontre inscrito em curso superior previsto na alínea a) do número 1 do artigo 6º.

Artigo 8.º

Membros honorários

1. A categoria de membro honorário pode ser atribuída pela Assembleia Geral a membro efetivo da APU ou a personalidade individual ou coletiva que se distinga com contributo relevante na formação, na prática, defesa e divulgação do urbanismo.
2. Os membros honorários ficam isentos da obrigação de pagamento de quotas, sendo que, nos casos em que a categoria seja atribuída a um membro efetivo, a isenção produzirá efeitos a partir do ano seguinte ao dessa atribuição.



Artigo 9.º
Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros:
 - a) Participar, nos termos estatutários, nas atividades da APU;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais;
 - c) Votar e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários;
 - d) Usufruir dos benefícios concedidos pela APU.
2. Constituem deveres dos membros:
 - a) Contribuir para a realização e prossecução dos objetivos estatutários;
 - b) Pugnar pela dignificação da profissão de urbanista;
 - c) Cumprir os estatutos e demais regras da vida associativa e profissional;
 - d) Cumprir atempada e adequadamente as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Pagar as quotas, cuja periodicidade e montantes são estabelecidos em Assembleia Geral;
 - f) Desempenhar, sem prejuízo do direito individual de recusar, as funções correspondentes a qualquer cargo ou nomeação.
3. Só os membros efetivos com o pagamento das quotas regularizado estão na plenitude dos seus direitos, nomeadamente os de eleger e ser eleito para os órgãos da APU e o de exercer o voto em Assembleia Geral e em consultas com caráter deliberatório.
4. Os membros podem requerer ao Conselho Diretivo, a todo o tempo:
 - a) A suspensão da sua inscrição, por motivo devidamente fundamentado, a qual, quando aceite pelo Conselho Diretivo, implica automaticamente a correspondente suspensão dos seus direitos e deveres, a contar da data em que seja recebido esse pedido;
 - b) A sua desvinculação da APU, sem necessidade de fundamentação.
5. Os membros que não tenham a situação de pagamento de quotas regularizada passam automaticamente à situação de membro com inscrição suspensa, da qual devem ser notificados, podendo tal suspensão ser levantada a todo o tempo mediante:
 - a) Pagamento integral das quotas vencidas; ou
 - b) Celebração de acordo de pagamento faseado com o Conselho Diretivo, repondo-se automaticamente a situação de suspensão em caso de incumprimento do mesmo.
6. Sem prejuízo do regime especial constante do número anterior, os membros que não cumpram os seus deveres estatutários podem, mediante proposta fundamentada do Conselho Deontológico, ser:
 - a) Suspensos, por deliberação do Conselho Diretivo ou da Assembleia Geral;
 - b) Excluídos, por deliberação da Assembleia Geral.
7. A título excepcional e sem prejuízo dos casos previstos no número anterior, podem os membros, em situações que sejam consideradas como validamente fundamentadas, solicitar a suspensão do pagamento das respetivas quotas, sem que a sua inscrição seja suspensa, pelo período máximo de dois anos, competindo ao Conselho Diretivo decidir justificadamente e com a máxima brevidade a aceitação ou rejeição do solicitado.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS

Artigo 10.º **Organização**

A APU comprehende os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Deontológico.

Artigo 11.º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da APU e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica dos outros órgãos e, em especial:
 - a) Aprovar e alterar, mediante proposta do Conselho Diretivo, o Regulamento Eleitoral para os órgãos sociais;
 - b) Eleger, e destituir, os membros da respetiva Mesa, da Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e do Conselho Deontológico;
 - c) Discutir e votar anualmente o relatório e contas do exercício cessante e o plano de atividades e orçamento para o novo exercício, propostos pela Conselho Diretivo;
 - d) Aceitar doações e legados;
 - e) Aprovar a oneração e a alienação de doações e legados de património;
 - f) Aprovar as linhas gerais de orientação da APU;
 - g) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
 - h) Aprovar, alterar e revogar regulamentos internos;
 - i) Apreciar a atividade dos outros órgãos sociais;
 - j) Aprovar os montantes das quotas e de outras contribuições eventuais a pagar pelos membros, mediante proposta do Conselho Diretivo;
 - k) Deliberar sobre a atribuição do estatuto de membro honorário, nos termos do disposto no artigo 8º;
 - l) Deliberar sobre a exclusão de membros, mediante proposta do Conselho Diretivo instruída com parecer do Conselho Deontológico;
 - m) Deliberar sobre a dissolução da APU.
4. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses do ano civil, para exercer as competências previstas na alínea c) do número anterior.

5. A Assembleia Geral pode, também, reunir extraordinariamente, a solicitação do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deontológico ou, ainda, de um número de membros não inferior a um terço dos que estão no gozo dos seus direitos.
6. Os membros podem, por livre escolha, participar nas Assembleias Gerais na forma presencial ou por via telemática, através de videoconferência.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros participantes, sendo admitido o voto por procuração quando delegado em membro que participe presencialmente na Assembleia.
8. Cada membro da APU tem direito a um voto.
9. As deliberações sobre a alteração dos estatutos, previstas na alínea g) do número 3, são tomadas por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes, devendo, em primeira convocação, estar representados em Assembleia Geral pelo menos metade dos membros efetivos, requisito este que deixa de ser exigido em segunda convocação.
10. A deliberação sobre a dissolução da APU prevista na alínea m) do número 3, é tomada por maioria de três quartos dos votos de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
11. Os pedidos de reunião extraordinária da Assembleia Geral devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa, que sobre eles decide no prazo de oito dias.
12. A Assembleia Geral é convocada por correio eletrónico ou por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias para as assembleias ordinárias e de oito dias para as assembleias extraordinárias.
13. As convocatórias indicam o dia, hora e o local de reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
14. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.
15. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funciona meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.
16. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 12.º
Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é constituído por um número ímpar de titulares, com um mínimo de sete elementos: um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e três ou mais vogais (sempre em número ímpar).
2. Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) Representar a APU, incluindo em juízo;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício cessante e o plano anual de atividades e orçamento do novo exercício;
 - c) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
 - d) Decidir, efetuar diligências, realizar estudos e praticar os atos de gestão relativos à prossecução dos fins da APU que não sejam da competência de outros órgãos;

- e) Estruturar os serviços da APU, admitir pessoal bem como dispensá-lo e contratar a prestação de serviços de terceiros que julgue necessários;
 - f) Estabelecer e submeter à aprovação da Assembleia Geral os montantes das quotas e de outras contribuições eventuais a pagar pelos membros;
 - g) Arrecadar e gerir receitas, satisfazer despesas, e administrar as doações e legados;
 - h) Defender os interesses dos membros no âmbito dos objetivos prosseguidos pela APU;
 - i) Promover a filiação da associação em organizações internacionais com objetivos e fins idênticos;
 - j) Admitir novos membros e apreciar os pedidos de suspensão;
 - k) Dar execução às sanções disciplinares resultantes da aplicação do disposto no número 5 do artigo 9º.
3. A APU obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho Diretivo, sendo uma a do Presidente.
 4. Sempre que se trate de documentos contabilísticos e emissão de cheques é obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 13.º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos: um presidente, um secretário e um relator.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento e o relatório e contas apresentado pelo Conselho Diretivo;
 - b) Assistir às reuniões do Conselho Diretivo, sempre que o julgue conveniente ou seja solicitado, mas sem direito a voto;
 - c) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 14.º
Conselho Deontológico

1. O Conselho Deontológico é constituído por três elementos: um presidente, um secretário e um relator.
2. Compete ao Conselho Deontológico:
 - a) Propor à Assembleia Geral a adoção do Código de Deontologia da APU;
 - b) Interpretar a aplicação do Código de Deontologia da APU no exercício da profissão;
 - c) Propor e aprovar as deliberações, resoluções e recomendações necessárias e adequadas à promoção de práticas adequadas à promoção do rigor deontológico no exercício da profissão;
 - d) Dar parecer sobre o processo de suspensão de natureza disciplinar e deontológica e propor à Assembleia Geral a expulsão de membro.

CAPÍTULO IV

MANDATOS

Artigo 15.º

Início e fim do mandato

1. Cada mandato dos órgãos da APU inicia-se no mês de janeiro do seu primeiro ano com a correspondente tomada de posse.
2. O mandato dos órgãos da APU termina com a tomada de posse, decorrente de ato eleitoral, dos novos titulares de cada um dos órgãos da APU, desde que estejam empossados o número mínimo que assegure o quórum de cada um deles nos termos do presente Estatuto.
3. Os mandatos para os órgãos sociais têm a duração de três anos.

Artigo 16.º

Gratuitidade do exercício de funções

1. O mandato de qualquer membro e em todos os órgãos da APU é exercido a título gratuito.
2. Quaisquer despesas suportadas por titular de órgão da APU seguem as regras aplicáveis à administração de órgãos e bens públicos, e só pode ser efetuada mediante prévia autorização do Conselho Diretivo da APU, sob pena de impossibilidade de reembolso.

Artigo 17.º

Acumulação de cargos

No exercício do mandato não é admitida a acumulação de cargos, sejam de um mesmo órgão, sejam de diferentes órgãos.

Artigo 18.º

Substituição de titular de órgão

1. A renúncia, a morte ou o impedimento prolongado de um titular de qualquer órgão da APU determina a sua substituição pelo suplente sucessivo ao órgão, constante da mesma lista do último ato eleitoral.
2. Considera-se impedimento prolongado quando o titular de qualquer órgão não possa exercer o seu mandato por mais de seis meses.
3. Aos titulares substitutos aplicam-se os mesmos requisitos estabelecidos no presente capítulo para o exercício do mandato.
4. Não sendo possível a substituição de um titular de qualquer órgão deve o Presidente da Assembleia Geral abrir candidaturas para esse órgão.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 19.º **Receitas**

1. Constituem receitas da APU:
 - a) As quotas pagas pelos seus membros;
 - b) O produto da venda das suas publicações, bens e serviços, organização de eventos, ações de formação ou outras;
 - c) O rendimento de bens próprios, fundos de reserva ou de depósitos bancários;
 - d) Os subsídios, doações, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos.
2. A estratégia de afetação dos recursos compete ao Conselho Diretivo, com base em plano de atividades e orçamento de duração anual ou plurianual por si elaborado e devidamente aprovado em Assembleia Geral.
3. As receitas têm aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins deliberados pela Assembleia Geral que aprove as contas de exercício.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º **Divulgação de informação**

São publicitados no website da APU, assegurando acesso permanente à sua consulta, os seguintes documentos:

- a) Os presentes Estatutos;
- b) O Regulamento Eleitoral a que se refere o número 2 do artigo 10º;
- c) O Regulamento dos Membros da APU a que se refere o número 2 do artigo 4º;
- d) O Código de Deontologia a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo 14º;
- e) A lista dos cursos superiores a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 6º;
- f) A lista das associações de outros países, congéneres da APU, a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo 6º;
- g) Todos os restantes regulamentos internos da APU vigentes.

Artigo 21.º **Interpretação e integração de lacunas**

1. As dúvidas de interpretação ou aplicação de qualquer disposição do presente regulamento são resolvidas pelo Presidente da Assembleia Geral, tendo em conta os princípios gerais de direito e a unidade do sistema, nomeadamente as normas de interpretação estabelecidas pelo Código Civil.

2. Quando identificada lacuna de disposição nos Estatutos, esta é sanada por determinação do Presidente da Assembleia Geral, tendo em conta a unidade do sistema e o estabelecido no artigo 10º do Código Civil.

Artigo 22.º
Disposições finais

Em tudo o omissso relativamente aos presentes estatutos, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as devidas decisões, exceto quando, por proposta, for deliberado decidir mediante votação da Assembleia Geral.



ANEXO - Lista nominal dos fundadores da APU

Adélia Neves de Almeida
Adelino Inácio Mendes Magalhães
Adriana Júlia Moitinho de Mendonça Gamito
Adriano Callé da Cunha Lucas
Albano José Fernandes de Araújo
Alberto Jorge Leal Pedrosa
Alberto Manuel Botelho de Miranda
Alcino Duarte Pires Loureiro
Álvaro Rui Santos Tavares
Ana Cláudia Carvalho Vasconcelos Soares
Ana Cristina Raposo Freire Bordalo Ramos Preto
Ana Isabel Queiroz do Vale
Ana Lídia Moreira Machado Santos das Virtudes
Ana Lúcia Amaro Aparício de Oliveira
Ana Mafalda da Cruz Alves de Matos
Ana Mafalda de Mendonça Côrte-Real Gameiro
Ana Margarida dos Santos Mesquita
Ana Paula Sá Silva
Ana Rita Bolinhas Lousa
Ana Rita Piedade Marinho
Ana Rita Pimenta Moitinho
Ana Rita Rodrigues Dias
Andreia Rute Marques Mafra
Ângela Maria Pinho Fernandes
Ângelo Manuel Morais Lopes
António Adelino Morais Granja
António Alberto Gonçalves de Freitas
António Carlos de Oliveira Coelho
António Carlos de Queirós Vilela Bouça
António Duarte Salvador
António Gonçalves de Moura
António Joaquim Pascoal Leandro
António José Fazenda Lopes
António Manuel Leite Ramalho
António Paulo Ramalheira Corujo de Lemos
António Porfírio de Sousa Maia
António Ricardo da Costa
Bruno Manuel Franco Miranda
Carla Débora Gonçalves Borges
Carla Maria Nunes Pereira
Carlos Alberto Almeida Marques
Carlos Alberto Carvalho Dias
Carlos Alberto Pereira Diogo
Carlos dos Santos Costa
Carlos Filipe Serôdio Baptista
Carlos Jorge P.P. de Sousa Machado



Carlos Lemos dos Santos
Carlos Manuel de Abreu e Silva Correia Dias
Carlos Manuel Reis de Figueiredo
Catarina Ludovina Ribeiro da Rocha
Cátia Liane Correia Peixoto
Celso Ricardo Pimenta Braz
Cláudia Margarida Venâncio Santos Marques
Cláudia Patrícia G. Azevedo Dias
Cristina Maria Sobral da Silva
Cristina Silva Santos
David Alexandre Correia Moreira
David Daniel da Silva Fonte Santa Mendes
Demétrio Carlos Alves
Domingos Miguel de Medeiros Simas Cunha Vaz
Dulce Aquino Monteiro
Eduardo Anselmo Castro
Eduardo Maria de Almeida G. Rodrigues
Elena Parnisari
Elói Augusto Pereira
Elsa Maria Rodrigues Monteiro
Fernanda Maria da Costa Quinta
Fernando da Fonseca Cruz
Fernando José Sá Martins Varanda
Fernando José Silva Nunes da Silva
Fernando Manuel Brandão Alves
Fernando Manuel Martins Nogueira
Fernando Miguel Monteiro Valente
Fernando Pau-Preto Morgado de Almeida
Filipe Miguel Veloso
Francisco José Campos Sendas
Francisco Manuel Pacheco de Lemos Peixoto
Frederico Moura e Sá
Gastão Maria Cabral da Cunha Ferreira
Gonçalo Alves de Sousa Santinha
Gonçalo André de Almeida Martins
Gonçalo Marques dos Santos Belo
Gonçalo Nuno Bettencourt da Silva
Graça Maria Nogueira da Silva
Guilherme Luís Faria Câncio Martins
Hélder Varela Borges Gonçalves Costa
Hélio Miguel Rodrigues dos Santos
Hugo Daniel Maurício de Oliveira Pegado
Hugo Portugal Carmo
Isaac Ribeiro da Costa
Isabel Maria F. R. B. Lacerda Vazquez
Isabel Maria Rodrigues da Costa Lobo
Isabel Nogueira Belchior



Isabel Sandra Maia Vieira
Joana Margarida Ferraz Duarte
Joana Paula Santos de Almeida
João Belard da Fonseca Correia
João Carlos da Silva Rua
João Carlos do Carmo Valente
João Carlos Vassalo Santos Cabral
João José Lourenço Marques
João Manuel Pereira Teixeira
João Miguel Ferreira Henriques
João Paulo de Menezes Dias Pereira Rapagão
João Paulo Dragão Gomes
João Pedro Godinho
João Pedro Santos Massano de Matos
João Pedro Teixeira de Abreu Costa
João Pedro Valente da Silva Vieira
Joaquim António de Moura Flores
Jorge António Oliveira Afonso de Carvalho
Jorge Manuel Barbosa Gaspar
Jorge Manuel Bonito Santos
Jorge Manuel Lopes Batista e Silva
Jorge Manuel Rodrigues Vasques
José Alberto V. Rio Fernandes
José Álvaro Pereira Antunes Ferreira
José António Marques Salgado Lameiras
José António Serrinha Pires Rondão
José Carlos Mota
José de Jesus Dias
José Diogo da Silva Mateus
José Eduardo da Cruz Simões
José Fernando Almeida Tomé
José Manuel Henriques Simões
José Paulo Coimbra Neves
José Pedro Vieira de Almeida
Júlia Maria Brandão Barbosa Lourenço
Leopoldo Manuel Cunha Vaz
Liliana Celeste Roriz Leiras Ferreira
Luís Filipe dos Santos Grave
Luís Filipe dos Santos Pereira
Luís Manuel Dias de Amaral Martins Balula
Luís Maria de Carvalho Viana Baptista
Luís Pedro dos Santos Cerqueira
Luís Vassalo Namorado Rosa
Luísa Margarida Lima Anjo
Luísa Salomé Freixo Lopes de Castro Nogueira
Manuel Alexandre Nunes Teixeira
Manuel dos Santos Espada



Margarida Angélica Pires Pereira
Maria Beatriz Marques Condessa
Maria Cristina Viegas
Maria da Conceição da C. Aragão Soares
Maria da Glória da Silva Quinaz
Maria da Graça M. C. Ascensão de Azevedo
Maria da Graça Santos Antunes Moreira
Maria de Fátima Morais Laranjeira
Maria Edite Diogo Candeias
Maria Helena Pego Terêncio Martins
Maria Isabel de Queiróz e Lencastre da Silva Torres
Maria Manuel von Hafe Teixeira da Cruz
Maria Noémia Marques Serra Monteiro
Maria Rosário Santos Ribeiro
Maria Teresa Craveiro Pereira
Maria Teresa Fidélis da Silva
Maria Teresa M. F. Ponce de Leão
Maria Teresa Mourão d'Almeida
Mário Caneva de Magalhães Moutinho
Marta Maria Ferreira Aldrabinha
Marta Silvério de Magalhães
Miguel José das Neves Pires Amado
Miguel Nuno Marques Pereira
Monique Lopes Pereira Borges
Nuno Gabriel Sérgio Manique
Nuno Ventura Santos Bento
Patrícia Alexandra de Pinho Bastos
Patrícia Maria Gomes Figueiredo
Paula Cristina Dias Guinote
Paula Cristina Pacheco
Paula Cristina Ribeiro da Silva Teles
Paula Maria Teixeira dos Santos Silva
Paulo António Santos Silva
Paulo Jorge Marques Silva
Paulo Jorge Monteiro de Cambra
Paulo Manuel Neto Costa Pinho
Paulo Manuel Vieira da Costa
Paulo Santos Conceição
Paulo Sérgio de Almeida Costa
Paulo Vasconcelos Dias Correia
Pedro de Almeida Rodrigues Grilo
Pedro Luís Gonçalves Pereira Arêde
Pedro Manuel Ribeiro da Silva
Pedro Manuel Torres Eckenroth Guimarães
Pedro Resende de Sousa Jardim
Ricardo Manuel Morais Veludo e Silva
Rita Margarida Gaspar Ferro Carmona



Rogério Manuel Lourenço Gomes
Rosa Maria de Jesus Pascoal
Rui Campino do Nascimento
Rui Coutinho M. Câmara Pereira
Rui Filipe Arango Florentino
Rui Manuel Amaro Alves
Rui Manuel Ribeiro Antunes
Rute Pereira de Sousa
Sandra Cristina Amaral Chaves de Abrantes Pais
Sandra Luísa Crespo Gonçalves
Sandra Maria Gonçalves da Costa
Sara Alexandra Cravo Margaça
Sara Filipa Rocha Gonçalves
Saúl Tiago de Matos
Sérgio Marim da Costa Barroso
Sidónio Costa Pardal
Sílvia Avila de Sousa
Sílvia de Jesus dos Santos Cabrita
Silvino Manuel Guerreiro de Brito
Susana Isabel Esteves Garcez Palha
Susana Paula Pires Machado Anacleto
Tânia Milene Alves Cruz
Tiago António Neto Velez Belém
Tiago Vinagre Castro
Tito Miguel Neves Pereira
Víctor Manuel da Cruz Oliveira
Victor Manuel Ferreira Domingos
Vilma Marlene Silva